



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Parecer

Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª (PAN)

Autor: Deputado António
Ventura (PSD)

Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª (PAN) – *Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia*

ÍNDICE

- I. **PARTE I – CONSIDERANDOS**
- II. **PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**
- III. **PARTE III – CONCLUSÕES**
- IV. **PARTE IV – ANEXOS**

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª – *“Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia”*.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de junho de 2018, tendo sido admitida a 29 de junho e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão de 4 de julho, foi o signatário nomeado autor do parecer.

A discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa ainda não se encontra agendada.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através do Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª, o PAN propõe a redução da taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a que se encontram sujeitos os produtos alimentares destinados aos animais de companhia.

Concretamente, o PAN propõe que estes produtos – atualmente tributados à taxa normal do imposto – passem a integrar a lista II anexa ao Código do IVA (taxa de 13%).

O autor da iniciativa alega que o diferencial face à taxa que vigora em Espanha (taxa de 10%) retira competitividade aos produtos comercializados em Portugal, visto que quem reside perto da fronteira opta por adquirir estes produtos no país vizinho, a um preço inferior ao praticado em Portugal. Acrescenta que, nestes casos, o nosso País fica a perder em diversas vertentes: na competitividade das empresas, na criação de

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

emprego e na receita fiscal, quer de IVA, quer de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Refere, ainda, que este diferencial na taxa do imposto fomenta *“nas zonas fronteiriças, o surgimento de uma economia paralela”*.

A nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República analisa as taxas de IVA sobre produtos alimentares destinados a animais em vigor em cinco Estados-membros da União Europeia (Espanha, França, Irlanda, Luxemburgo e Reino Unido), constatando a existência de *“uma grande diversidade de soluções”*.

Por último, o PAN argumenta que a redução da taxa do IVA constituirá, também, *“uma importante medida de âmbito social”*, considerando *“as dificuldades com que muitas associações zoófilas, grupos informais de defesa dos animais e muitos agregados familiares se debatem para poderem alimentar os animais de companhia que têm a seu cargo”*.

A alteração ao Código do IVA constante da presente iniciativa foi já objeto de apresentação de propostas de alteração, pelo PAN, na fase de especialidade dos Orçamentos do Estado para 2017 e para 2018, as quais foram rejeitadas.

O PAN apresentou também o Projeto de Lei n.º 280/XIII/1.^a – *“Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia”*, que foi discutido em reunião plenária conjuntamente com a Petição n.º 519/XII/4.^a – *“Solicitam a redução, para a taxa mínima, do IVA aplicável sobre alimentos destinados a animais de companhia”* e com o Projeto de Resolução n.º 447/XIII/1.^a (BE) – *“Recomenda ao Governo que avalie a redução da taxa de IVA incidente sobre produtos alimentares para animais de companhia, tendo em vista a possibilidade de incluir essa redução no Orçamento de Estado para 2017”*. Quer o projeto de lei, quer o projeto de resolução, foram rejeitados.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A apresentação do presente projeto de lei pelo Deputado único representante do PAN foi efetuada nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O projeto de lei encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa cumpre, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho (“lei formulário”), ao apresentar um título que traduz sinteticamente o seu objeto, embora a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República sugira o seu aperfeiçoamento em caso de aprovação.

O artigo 3.º do projeto de lei estabelece que a sua entrada em vigor ocorrerá com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da “lei formulário”.

A entrada em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação permite ainda, de acordo com a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, acautelar o cumprimento do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e do n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, que vedam aos Deputados e aos grupos parlamentares a apresentação de iniciativas legislativas que *“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”* (princípio conhecido como “lei-travão”).

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexas

Encontra-se pendente na COFMA o Projeto de Lei n.º 967/XIII/3.ª – *“Possibilita a dedução em sede de IRS das despesas com medicamentos destinados a animais de companhia”*, apresentado igualmente pelo PAN.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que o Projeto de Lei n.º 933/XIII/3.ª (PAN) – “*Reduz a taxa de IVA aplicável aos produtos alimentares para animais de companhia para a taxa intermédia*” reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(António Ventura)

X/

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.